



Autógrafo de Lei Nº 080 /2013

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Lagoa da Confusão, junto à empresa Celtins, referente às gestões anteriores”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos junto à Empresa CELTINS, referente aos valores não repassados pelo município, relativos aos exercícios anteriores; em até 150 (Cento e Cinquenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de **1%** (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidos de juros legais de **1%** (um por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

Rogério Lino Mota
Presidente